



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.793 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a disponibilização de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

Art. 2º Fica a rede pública de ensino do Estado da Paraíba obrigada a publicar os nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

*Publicada no DOE 17.10.2020
Republicada por erro
no signatário*

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE, Nesta Dat
22/10/2020
Cera Lucia Sar
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador